



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO  
DA CIDADANIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



Processo nº 2023009729

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

LIVRO Nº: 097

FOLHA Nº: ???

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 071/2023, Livro 097, Fl. 137 a 141v, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS através da SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES E LAZER e o Instituto Mutaru, conforme solicitado através Do Processo Administrativo nº 2023009729, aberto em 14/03/2023, com base no Art. 25º, Caput da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente autorizado pelo Secretário executivo de Esportes e Lazer de Angra dos Reis, na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, através da SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTES E LAZER** - pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 29.172.476/0001-09**, com sede na R. Cmte. Castelo Branco, 109 - Balneário, Angra dos Reis - RJ, 23906-120 representada neste ato pelo Secretário-Executivo, **Vitor Henrique Padilha Simões de Souza**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 21.252.310-4, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF sob nº 113.616.257-75, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 712/2020 de 30/12/2020 e, de outro lado, a **INSTITUTO MUTATU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.849.521/0001-13, com sede na Rua Pereira Peixoto, nº 70, Centro, Angra dos Reis – RJ, CEP: 23.900-440, neste ato representado pelo Sr. Camila Ferreira Cardoso da Silva, brasileira, casada, portador do RG nº 25.723.673-7, expedida pela IFPRJ, inscrito no CPF nº 154.551.827-06, residente e domiciliado na Rua Maria José Lucas Peixoto, nº 107, Parque das Palmeiras, Angra dos Reis– RJ, CEP: 23900-000, **doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si uma prestação de serviços artísticos, na forma das cláusulas e condições seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1 – Este **CONTRATO** decorre de autorização do Sr. Secretário Executivo de Esportes e Lazer de Angra dos Reis, no **Processo n.º 2023009729**, com fundamento legal no disposto no **Artigo 25, Caput, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993** e alterações subsequentes.



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO  
DA CIDADANIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



Processo nº 2023009729

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

LIVRO Nº: 097

FOLHA Nº: ???

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2 – O **OBJETO** do presente **CONTRATO** é o Patrocínio para o evento "COPA RIO DE KARATÊ INTERESTILOS" de Angra dos Reis representada pela **CONTRATADA**, a ser realizado no dia 16 de abril de 2023, de 7h às 19h.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

### 3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

#### 3.1 - CRONOGRAMA:

**Domingo 16/04/2023**

07:30 – Chegada ao local  
08:00 – Concentração inicial, desfile e abertura  
08:45 – Início da competição  
16:00 – Horário previsto para o término da competição

3.2 – Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena prestação do serviço;

3.3 – A **CONTRATADA** se compromete a prestar o serviço no Ginásio do Estádio Municipal Jair Carneiro Toscano de Britto - Angra dos Reis/RJ, na data estipulada no item 2, CLÁUSULA SEGUNDA;

3.4 – A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento de todos demais valores aos integrantes da equipe técnica da "COPA RIO DE KARATE INTERESTILOS", para execução do **OBJETO** e cumprimento das demais disposições constantes deste instrumento, isentando a **CONTRATANTE** desde já de toda e qualquer responsabilidade;

3.5 – A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer o maquinário e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do **OBJETO**, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não;

3.6 – Arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluída qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe;



3.7 – As despesas com refeição, bebida e hospedagem para todos os envolvidos com a presente prestação do serviço do evento “COPA RIO DE KARATE INTERESTILOS”, salvo aquela fornecida pela CONTRATANTE, se for o caso, ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA;

3.8 – Pelo transporte de toda equipe do evento “COPA RIO DE KARATE INTERESTILOS”, inclusive o aéreo, excesso de bagagem e outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme **Inexigibilidade de Licitação nº.004/SDSP.SEESL**, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos;

3.9 – Coordenar e acompanhar as equipes técnicas nos dias das apresentações;

3.10 – Disponibilizar todo o aparato e estrutura necessária a execução do OBJETO;

3.11 – Em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o OBJETO, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;

3.12 – É totalmente responsável pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do OBJETO;

3.13 – Quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;

3.14 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral e quaisquer outras despesas decorrentes deste instrumento;

3.15 – Em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do OBJETO;

3.16 – Por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, de sua propriedade, arcando com quaisquer custos ou ônus;

	Estado do Rio de Janeiro <b>MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS</b> SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER		Processo nº 2023009729 Folha: _____ Rubrica: _____
--	---	--	--

LIVRO Nº: 097  
FOLHA Nº: ???

**3.17** – A utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro;

**3.18** – Quanto a todas as responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **CONTRATANTE** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

**3.19** – Em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste **CONTRATO**;

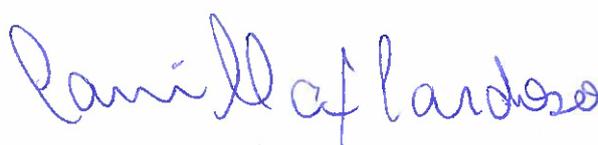
**3.20** – Em facilitar que a **CONTRATANTE** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade no que se refere ao cumprimento do **OBJETO** e demais atribuições deste instrumento;

**3.21** – A produção, administração e coordenação de suas atividades;

**3.22** – Em comunicar a **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do **OBJETO** (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, sem prejuízo acerca do ressarcimento à **CONTRATANTE** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;

**3.23** – Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do **OBJETO**, salvo aqueles de responsabilidade da **CONTRATANTE**;

**3.24** – Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;



3.25 – Em proceder a retirada, findo o **CONTRATO**, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do **OBJETO**, arcando com todos os custos para o mesmo;

3.26 – Em manter contato permanente com a **CONTRATANTE** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;

3.27 – Em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **CONTRATANTE**;

3.28 – Única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o **OBJETO** e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;

3.29 – A fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o **OBJETO**;

3.30 – Única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;

3.31 – A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus;

3.32 – Quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

4 – Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.1 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

4.2 – Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, **OBJETO** deste **CONTRATO**;

4.3 – Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por intermédio de executor do **CONTRATO**, o cumprimento do **OBJETO** deste **CONTRATO**;

*Camilla F. Cardoso*

	<p>Estado do Rio de Janeiro  <b>MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS</b>  SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA  SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER</p>		<p>Processo nº 2023009729  Folha: _____  Rubrica: _____</p>
--	--	--	---

LIVRO Nº: 097  
FOLHA Nº: ???

4.4 – Registrar no respectivo Processo Administrativo as ocorrências relacionadas com a execução deste **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.6 – Efetuar o pagamento devido consoante aos prazos e condições estabelecidos neste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5 – Fica estipulado, como forma de patrocínio da **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**. O valor será pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em moeda corrente atual;

5.1 – O **pagamento**, conforme valor exposto no item acima, será efetuada logo após a assinatura deste no montante de **50% antes do evento e 50% após a realização do evento**, dependendo a entrada, mediante protocolo, da Nota Fiscal na secretaria correspondente a **CONTRATANTE**;

5.2 – No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **CONTRATANTE**, se for o caso), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do **OBJETO**, atribuições e obrigações deste instrumento;

5.3 – Este pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do **OBJETO**, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender, ficando esta última obrigada a fornecê-los;

5.4 – Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da **Inexigibilidade de Licitação nº. XXX/2022/SAD.SEGES**, anexos e do presente instrumento;

5.5 – O pagamento somente será realizado mediante a apresentação de fatura/nota fiscal, expedida pela **CONTRATADA**, de acordo com os serviços prestados e o preço acordado.






### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6 – As despesas decorrentes para o pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho nº 18537/2023**, em 13/04/2023, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, da **Ficha n.º 20230594, Dotação Orçamentária: 20.2017.27.812.0207.2142.33903999.15000000**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Além das demais disposições dos anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

7 – Advertência por escrito;

7.1 – Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

7.2 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

7.3 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**;

7.4 – Pagamento de 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO** por cada hora de atraso na realização do constante do **OBJETO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

7.5 – Pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO**, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;

7.6 – Caso haja inexecução total ou parcial do **OBJETO**, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**;

7.7 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, podendo ser retirada dos valores devidos a **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza;

7.8 – O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado;

7.9 – A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator;

*Carvalho e Cardoso*



**7.10 - A CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o Edital, anexos e deste **CONTRATO**, independentemente das demais medidas editais, contratuais e legais cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

**8 – Pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do OBJETO;**

**8.1 – Pela transmissão ou cessão a terceiros, pela CONTRATADA, do OBJETO deste CONTRATO, sem prévia anuência por escrito da CONTRATANTE;**

**8.2 – Pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste CONTRATO formal ou materialmente impraticável;**

**8.3 – Unilateralmente pela CONTRATANTE, desde que notifique previamente a CONTRATADA;**

**8.4 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;**

**8.5 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;**

**8.6 – A rescisão do CONTRATO poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.**

**8.7 – A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do CONTRATO, deverá ser procedida de justificativa, fundamentada, bem como, de notificação à CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade, se for o caso;**

**8.8 – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores, debitando-se as despesas efetivamente realizadas para quem as suportou até o momento da resolução deste instrumento;**

**8.9 – Também constituem motivos para rescisão do CONTRATO as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78);**

**8.10 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.**

	<p>Estado do Rio de Janeiro  <b>MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS</b>  SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA  SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER</p>		<p>Processo nº 2023009729  Folha: _____  Rubrica: _____</p>
--	--	--	---

LIVRO Nº: 097  
FOLHA Nº: ???

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 – Fica a **CONTRATANTE** proibida de interromper ou interferir nas apresentações da **CONTRATADA** antes do término do tempo estipulado, sob pena de arcar com multa contratual prevista neste instrumento, implicando, ainda, na reparação de perdas e danos ocorridos;

9.1 – Salvo o caso de rescisão, já previsto na cláusula imediatamente anterior, fica estabelecido que, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** à quaisquer cláusulas do presente **CONTRATO**, pagará à **CONTRATANTE**, multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada;

9.2 – Fica designado o(a) servidor(a) **JOÃO GABRIEL DOS SANTOS XAVIER**, matrícula 27.120, **COORDENADOR TÉCNICO PROMOÇÃO E FOMENTO AOS ESPORTES COLETIVOS E INDIVIDUAIS**, para exercer a fiscalização do presente **CONTRATO**;

9.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

9.4 – O **OBJETO** cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie;

9.5 – Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável;

9.6 – A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo nenhum tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10 – A **CONTRATADA** não poderá ceder ou subcontratar em nenhuma hipótese os serviços objeto deste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – Após o evento, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE** um relatório comprobatório da realização e aplicação financeira do recurso aportado.

*Carroll Cardoso*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
**MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO  
DA CIDADANIA  
SECRETARIA-EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER



Processo nº 2023009729

Folha: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

LIVRO Nº: 097

FOLHA Nº: ???

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

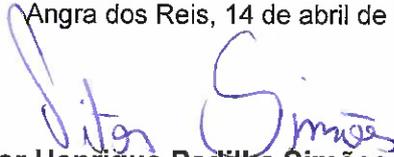
**12** – A **CONTRATANTE** deverá publicar o extrato deste Instrumento de **CONTRATO** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13** – Fica eleito pelas partes, o foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente **CONTRATO**, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Angra dos Reis, 14 de abril de 2023.

  
**Vitor Henrique Padilha Simões de Souza**  
**Secretário Executivo de Esportes e Lazer**

  
**Camila Ferreira Cardoso da Silva**  
**Presidente do Instituto Mutaru**